

ARTIGO 35.º

Os casos omissos nos presentes estatutos regem-se pelas disposições do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Mais certifica:

Designação da direcção em 18 de Outubro de 2004.

Prazo do mandato: 2004-2006.

Presidente — Álvaro Jaime Gomes Cidrais, Rua de Inácio de Sousa, 23, 2.º, esquerdo, Lisboa; vogais — Ana Paula Clemente Morais, Rua da Cidade de Rabat, 41, 5.º-C, Lisboa, e Rodrigo José Soares e Castro, Praça de Afrânio Peixoto, 11, 1.º, esquerdo, Lisboa.

Conselho fiscal: presidente — Paulo Alexandre Dias Pires, Rua da Encosta, 4, Alfragide.

Designação de suplente para a direcção e conselho fiscal:

Presidente da direcção — Rodrigo José Soares e Castro (vogal da direcção) ou, em sua substituição, Ana Paula Clemente Morais (vogal da direcção) e no caso de faltas e impedimentos do presidente do conselho fiscal, Susana Marina da Silva Cardoso, Rua de Terras dos Vales, 24, 4.º, direito, Amadora.

Está conforme o original.

23 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*. 2008425452

BLINKER PORTUGAL — PRODUTOS TÉCNICOS PARA MONTAGEM E FIXAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 192/031231; identificação de pessoa colectiva n.º 504876740; inscrições n.ºs 06 e 07; números e data das apresentações: 38 e 39/031231.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato.

Artigos modificados: n.º 1 do 2.º e n.º 1 do 7.º

Termos da alteração:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Parque Expo — Edifício Administrativo, na Avenida de D. João II, lote 1.07.02.1, freguesia de Santa Maria dos Olivais.

2 —
3 —

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passiva, será designada em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme a mesma decidir.

2 —
3 —

Mais certifico o seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 1 200 000 euros, por incorporação de créditos, subscrito pela sócia Blinker España, S. A.

Artigo modificado: 4.º

Termos da alteração:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão, trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e três euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma com o valor nominal de um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta euros, pertencente à sócia Blinker España, S. A.;

b) Outra com o valor nominal de sete mil, quinhentos e treze euros, pertencente ao sócio José Ramon Gonzalez Marqués.

Relatório do Revisor Oficial de Contas independente nos termos dos artigos 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à entrega pela Blinker España, S. A., de créditos no valor de 1 214 264,42 euros para realização de uma quota por si subscrita no capital da Sociedade com o valor nominal de 1 200 000 euros e com a contrapartida de 14 264,42 euros a pagar pela Sociedade.

2 — A realização da entrada em espécie consiste na conversão de créditos da Blinker España, S. A., sobre a Blinker Portugal — Produ-

tos Técnicos para Montagem e Fixação, L.ª, créditos estes resultantes de fornecimentos de mercadorias, no montante de 990 000 euros, e de entradas de dinheiro registadas na conta de sócios, no montante de 210 000 euros.

Responsabilidade.

3 — A avaliação dos créditos foi por nós efectuada, sendo de nossa responsabilidade a razoabilidade de tal avaliação e a declaração de que o valor atingido é suficiente para a realização pretendida.

Âmbito.

4 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor do aumento de capital. Para tanto, o referido trabalho inclui:

a) A verificação da existência e razoabilidade dos créditos, mediante testes de conformidade à forma como os mesmos foram originados;

b) A análise das facturas emitidas à Blinker Portugal — Produtos Técnicos para Montagem e Fixação, L.ª, pela Blinker España, S. A.

5 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

6 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor total nominal da quota atribuída ao sócio que efectua tal entrada e da contrapartida a pagar pela sociedade.

Lisboa, 12 de Dezembro de 2003. — João Augusto & Associados, SROC, S. A. (n.º 109) representada por *Rui Miguel Nogueira Machado* (ROC n.º 1012)

Mais certifico que a referida sociedade transferiu a sua sede social para o concelho de Lisboa.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado dos estatutos.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 2008415244

ESTUDO INTELIGENTE CENTRO DE ESTUDOS E APOIO PEDAGÓGICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 187/031218; identificação de pessoa colectiva n.º 506765989; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/031223.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se reger pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Estudo Inteligente Centro de Estudos e Apoio Pedagógico, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Soeiros, 311-A, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto centro de estudos e apoio pedagógico.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros cada, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao capital social.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade pode competir a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito da preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a que não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado assembleia geral.

Sócios:

1 — Paulo Viriato de Albuquerque e Meneses, casado com Sandra Isabel Rodrigues Baptista da Costa, e na comunhão de adquiridos, Rua de São Lourenço Poente, 58, 4.º, esquerdo, Monte de Caparica, Almada.

2 — Sandra Isabel Rodrigues Baptista da Costa, casada com o anterior e com ele residente.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
2008415210

ELECTRHOLDING, SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 629/20040621; identificação de pessoa colectiva n.º 506948544; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/040913.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato, quanto ao n.º 1 do artigo 5.º

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de um milhão e cinquenta mil euros, encontrando-se todo realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo e está dividido em duzentas e dez mil acções, do valor nominal de cinco euros, cada uma.

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por Carlos Manuel de Jesus Silva das acções de que é titular nas seguintes sociedades:

Henrique Silva & Santos, S. A., com sede na Rua de Miguel Bombarda, 22, freguesia e concelho do Barreiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro com o n.º 001461610627, com o capital de 1 000 000 euros representado por 200 000 acções — entrega de 99 790 acções;

Domingos Henrique da Silva, S. A., com sede na Rua de Miguel Bombarda, 22, freguesia e concelho do Barreiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro com o n.º 003991770214, com o capital de 50 000 euros representado por 10 000 acções — entrega de 4350 acções.

As entregas em apreço destinam-se à realização de um aumento de capital no valor de 1 000 000 euros da vossa sociedade que actualmente possui um capital social de € 50 000.

2 — Atribuimos o valor de € 10,21 por cada acção da sociedade Henrique Silva & Santos, S. A., e o valor de € 63,68 por cada acção da sociedade de Domingos Henrique da Silva, S. A., a partir dos balanços reportados a 31 de Dezembro de 2003 e certificados pela SROC Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob representada por José Candeias Lourenço Jacob (ROC 858), certificações que foram utilizadas por nós nos termos da Recomendação Técnica n.º 19 da OROC. A esses balanços introduzimos os ajustamentos que considerámos mais consentâneos com valores actuais (ver anexo I), tendo chegado a novos valores para os capitais próprios.

O valor das acções obteve-se assim dividindo aqueles valores pelo número total das acções de cada sociedade.

Assim sendo, o valor total das 99 790 acções da sociedade Henrique Silva & Santos, S. A., é de € 1 018 856 e o valor total das 4350 acções da sociedade Domingos Henrique da Silva, S. A., é de € 277 008 perfazendo o total de € 1 295 864. O valor encontrado cobre assim o valor nominal das acções da ELECTROHOLDING, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, S. A., atribuídas ao Sr. Carlos Manuel de Jesus Silva.

Responsabilidades.

3 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos valores referidos e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

4 — O trabalho foi por nós efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — verificação das entradas em espécie para realização de capital das sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se o valor da entrada atinge ou não o valor nominal da quota subscrita pelo sócio que efectua tais entradas.

5 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão desta declaração.

Declaração.

6 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que o valor encontrado atinge o valor nominal do aumento do capital passando este para o valor de € 1 050 000.

Está conforme o original.

20 de Maio de 2005 — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2008428010

A. V. MANIA — PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 352/20021022; identificação de pessoa colectiva n.º 506248569; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 29/20021022.

Certifico que Carlos António Gomes Fogaça constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação A. V. Mania — Produções Audiovisuais, Unipessoal, L.ª

2.º

A sede social é na Travessa da Oliveira à Estrela, 2, na freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.